



Saquarema, 26 de novembro de 2024.

Ofício nº 117/2024

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 136/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei acima referenciado.

De início, cabe a esta Chefia do Poder Executivo externar o reconhecimento da relevância da matéria compreendida no presente Projeto de Lei, e o caráter louvável da iniciativa do Edil autor.

Contudo, ao analisar o conteúdo do projeto em questão, constata-se que a proposta de validade indeterminada para os laudos médicos pode gerar implicações jurídicas e administrativas que comprometem sua eficácia.

A validade indeterminada de um laudo médico, sem atualização periódica, pode resultar em inconsistências nos registros de saúde e dificultar a implementação de políticas públicas mais adequadas e adequadas às necessidades reais da população.

Além disso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), os laudos médicos precisam ser revistos em intervalos regulares para garantir que as condições de saúde da pessoa com deficiência sejam acompanhadas e ajustadas conforme o avanço de tratamentos e novas abordagens terapêuticas.

Torna-se evidente, portanto, que há um desalinhamento entre a proposta e as diretrizes condicionais da legislação federal. A falta de revisão regular dos laudos médicos comprometeria o acompanhamento das condições de saúde das pessoas com deficiência, dificultando a implementação de políticas públicas eficazes e prejudicando a alocação de recursos onde forem mais necessários.

Assim, aponho **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, pelas razões acima expostas, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

Cordialmente,


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Pfeita

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Saquarema, 24 de outubro de 2024.

Ofício n.º 151/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Prefeita.

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do que determina o Art. 50 da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei n.º. 136/2023 dispõe sobre a validade indeterminada aos Laudos médicos que atestem deficiência permanente para fins de acesso a programas e serviços públicos municipais e dá outras providências, de autoria do Vereador Bruno Enrico de Oliveira, aprovado por esta Câmara Municipal na sessão do dia 24 de outubro do corrente ano.

Caso Vossa Excelência, entenda por bem sancioná-lo, aguardamos que nos seja enviada a respectiva Lei para devido arquivamento.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Odinei Garcia Ramos
Presidente

Exm^a. Sr^a. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
MD: Prefeita Municipal de Saquarema



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

PROJETO DE LEI Nº 136/2023 aprovado pela Câmara Municipal de Saquarema, na Sessão do dia 24 de outubro de 2024, que se envia ao Chefe do Poder Executivo para fins do Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

DISPÕE SOBRE A VALIDADE INDETERMINADA AOS LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTEM DEFICIÊNCIA PERMANENTE PARA FINS DE ACESSO A PROGRAMAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. O laudo médico ou relatório médico circunstanciado que ateste deficiência permanente terá prazo de validade indeterminado para fins de cumprimento de requisito para inscrição e acesso da pessoa com deficiência, síndromes, ou transtornos, outros a programas, benefícios e serviços públicos no âmbito do município de Saquarema.

Parágrafo único: O disposto no caput não dispensa a apresentação de documento ou cumprimento de outros requisitos exigidos para acesso a serviços ou benefícios no que tange legislações específicas.

Art.2º. Sem prejuízo no que disciplina a Lei Federal 13.146 de 06 de Julho de 2015, considera – se deficiência permanente aquela que ocorreu ou se estabilizou durante período suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 24 de outubro de 2024.


Odinei Garcia Ramos
Presidente